



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**



11234/2/04 REV 2 (Presse 221)

## **COMUNICADO DE IMPRENSA**

2599.<sup>a</sup> sessão do Conselho

### **Agricultura e Pescas**

Bruxelas, 19 de Julho de 2004

Presidente      **Cornelis Pieter VEERMAN**  
Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade  
Alimentar dos Países Baixos

# **I M P R E N S A**

---

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 9589 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026  
[press.office@consilium.eu.int](mailto:press.office@consilium.eu.int) <http://ue.eu.int/Newsroom>

11234/2/04 REV 2 (Presse 221)

1  
**PT**

## Principais Resultados do Conselho

*Em pontos "B" (para debate), o Conselho deu início a dois importantes debates sobre a reforma prevista no **sector açucareiro** e sobre a reforma do **desenvolvimento rural**. A apresentação, pela Comissão, de uma proposta relativa ao desenvolvimento rural e de uma Comunicação sobre o sector açucareiro permitiu que todas as delegações manifestassem as suas primeiras impressões sobre os textos apresentados.*

*O Conselho aprovou ainda três importantes decisões relativa aos **direitos de importação de arroz**, que permitirão que a Comunidade disponha de um novo sistema tarifário em 1 de Setembro de 2004, altura em que será implementada a reforma da organização comum de mercado do arroz decidida pela reforma da PAC em Junho de 2003.*

*O Conselho tomou nota de uma informação actualizada da Comissão sobre as **negociações no domínio veterinário** entre a EU e a Rússia.*

*No final da reunião e em sessão restrita, a Comissão transmitiu ao Conselho o ponto da situação das **negociações que decorrem na Organização Mundial do Comércio (OMC)** e o resultado das últimas conversações com as **Cinco Partes Interessadas** (UE, Estados Unidos, Índia, Brasil e Austrália).*

*Em pontos "A", o Conselho adoptou, em primeira leitura, uma posição comum relativa a um regulamento que fixa os limites máximos de **resíduos de pesticidas** na Comunidade e duas conclusões sobre a **pesca da enguia** e sobre **acordos de parceria no domínio das pescas**.*

**ÍNDICE<sup>1</sup>**

<b>PARTICIPANTES</b> .....	<b>5</b>
----------------------------	----------

**PONTOS DEBATIDOS**

PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESIDÊNCIA .....	7
AGRICULTURA .....	8
– INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA .....	8
– NEGOCIAÇÕES UE/RÚSSIA NO DOMÍNIO VETERINÁRIO .....	9
– ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NK 603 .....	10
– DESENVOLVIMENTO RURAL .....	11
– AÇÚCAR .....	12
– ARROZ .....	14
PESCAS .....	16
– FUNDO EUROPEU PARA A PESCA 2007-2013 .....	16
DIVERSOS .....	17
– Silvicultura .....	17

**OUTROS PONTOS APROVADOS***AGRICULTURA*

– Redistribuição dos recursos financeiros do SAPARD à Roménia e Bulgária .....	18
– Convenção Fitossanitária Internacional* .....	18
– Pesticidas* .....	18

<sup>1</sup>

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

*PESCAS*

- Conselhos Consultivos Regionais\* ..... 19
- Aplicação do regulamento relativo às águas ocidentais\* ..... 19
- Ajuda estrutural da Comunidade no sector das pescas ..... 20
- Enguia – *Conclusões do Conselho*\* ..... 20
- Parcerias no domínio da pesca com países terceiros – *Conclusões do Conselho* ..... 22

*POLÍTICA COMERCIAL*

- Contingentes pautais para determinados produtos agrícolas e industriais ..... 27

*INVESTIGAÇÃO*

- Quinto Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico – *Conclusões do Conselho* ..... 27

*COMPETITIVIDADE*

- Extinção do programa "Joint European Venture" ..... 29

## PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

### Bélgica:

Sabine LARUELLE

Ministra das Classes Médias e da Agricultura

### República Checa:

Jaroslav PALAS

Ministro da Agricultura

### Dinamarca:

Mariann FISCHER BOEL

Ministra da Alimentação, Agricultura e Pescas

### Alemanha:

Renate KÜNST

Ministra Federal da Defesa do Consumidor, da Alimentação e da Agricultura

### Estónia:

Ester TUIKSOO

Ministra da Agricultura

### Grécia:

Savvas TSITOURIDIS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação

### Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, Pescas e Alimentação

### França:

Hervé GAYMARD

Ministro da Agricultura, Alimentação, Pescas e Assuntos Rurais

### Irlanda:

Joe WALSH

Ministro da Agricultura e da Alimentação

### Itália:

Giovanni ALEMANNI

Ministro das Políticas Agrícolas e Florestais

### Chipre:

Efthymios EFTHYMIOU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Ambiente

### Letónia:

Mārtiņš ROZE

Ministro da Agricultura

### Lituânia:

Vidmantas KANOPA

Secretário de Estado do Ministério da Agricultura

### Luxemburgo:

Christian BRAUN

Representante Permanente Adjunto

### Hungria:

Imre NÉMETH

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Regional

### Malta:

Francis AGIUS

Secretário de Estado da Agricultura e Pescas, Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente

### Países Baixos:

Ate OOSTRA

Director-Geral no Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar

### Áustria:

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Polónia:

Wojciech OLEJNICZAK

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

### Portugal:

Carlos COSTA NEVES

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Eslovénia:**

Milan POGAČNIK

Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação

**Eslováquia:**

Zsolt SIMON

Ministro da Agricultura

**Finlândia:**

Juha KORKEAOJA

Ministro da Agricultura e das Florestas

**Suécia:**

Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura

**Reino Unido:**

Margaret BECKETT

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais

**Comissão:**

Franz FISCHLER

Philippe BUSQUIN

David BYRNE

Sandra KALNIETE

Pavel TELIČKA

Comissário

Comissário

Comissário

Comissária

Comissário

## **PONTOS DEBATIDOS**

### **PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência Neerlandesa fez uma breve apresentação do seu programa no domínio da agricultura, da segurança dos alimentos e das pescas<sup>1</sup>.

Estão previstos debates públicos no Conselho de Julho, sobre a proposta relativa ao apoio ao desenvolvimento rural a partir do Fundo Agrícola Europeu de Desenvolvimento Rural na sua vertente agrícola, no Conselho de 18/19 de Outubro, sobre a instalação da Agência de controlo das pescas e em Dezembro, sobre o resultado da Conferência sobre política zoossanitária. A reunião ministerial informal terá lugar em 5-7 de Setembro de 2004, em Noordwijk (Lisse), e focalizar-se-á no tema "Agricultura sustentável aos olhos da opinião pública", e nomeadamente na repartição de responsabilidades entre os sectores público e privado no domínio da agricultura e da alimentação e na sua relação com uma agricultura socialmente mais aceitável.

A Presidência dedicará uma atenção acrescida à agricultura sustentável, no que respeita às suas condicionantes sociais e, neste aspecto, colocará em destaque na sua ordem de trabalhos a questão da simplificação e redução da burocracia para os agricultores e para as empresas do domínio agrícola.

---

<sup>1</sup> O programa encontra-se no sítio Web da Presidência Neerlandesa, na rubrica "prioridades da Presidência", p. 16-18: [http://www.eu2004.nl/default.asp?CMS\\_TCP=tcpAsset&id=B8C7CFC83E384538A7019152FAF60B9A](http://www.eu2004.nl/default.asp?CMS_TCP=tcpAsset&id=B8C7CFC83E384538A7019152FAF60B9A)

**AGRICULTURA****– INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA**

O Conselho ouviu a apresentação pela Presidência de uma iniciativa (11209/04 e 11476/04) sobre cooperação no domínio da investigação relacionada com a agricultura e acordou em voltar a debater o assunto na sessão em Novembro próximo.

Os Comissários Philippe Busquin e Franz Fischler prestaram também outras informações sobre o quadro legislativo existente para a investigação no domínio da agricultura e sobre diversos aspectos da cooperação entre Estados-Membros e salientaram que a investigação naquele domínio visa sobretudo assegurar o desenvolvimento sustentável da agricultura e melhorar a qualidade e a segurança dos produtos alimentares.

A Presidência manifestou a sua intenção de, a curto prazo, enviar às delegações um questionário cujos resultados serão utilizados na sessão de Novembro, respeitante sobretudo à análise da situação da investigação no domínio da agricultura, à necessidade de cooperação e à definição das áreas de investigação no domínio agrícola que devem ser visadas por essa cooperação.

– *NEGOCIAÇÕES UE/RÚSSIA NO DOMÍNIO VETERINÁRIO*

Com base num relatório apresentado pelo Comissário David Byrne, o Conselho procedeu a uma avaliação dos resultados das discussões ao nível técnico com as autoridades russas sobre a questão da certificação e sobre as garantias a dar a estas autoridades a fim de assegurar o respeito da conformidade com as exigências sanitárias russas.

O Conselho confirmou a sua vontade de alcançar resultados positivos nas negociações antes de 30 de Setembro de 2004, continuando depois os trabalhos nas questões técnicas.

O Conselho apoia a abordagem da Comissão, conforme transmitida às autoridades russas na sequência do recente encontro técnico em Moscovo, e saúda o acordo alcançado a nível dos Chefes dos Serviços Veterinários sobre a resposta à questão dos projectos de certificados.

O Conselho encarregou a Comissão de, em conjunto com os peritos que constituem o Grupo de Potsdam, prosseguir as negociações com as autoridades russas de forma activa, a fim de apresentar uma avaliação da situação antes da reunião informal dos Ministros da Agricultura agendada para 7 de Setembro de 2004.

Com base nesta avaliação, a Presidência, em articulação com a Comissão, tomará as iniciativas políticas necessárias para dar novo impulso a este dossiê.

– **ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NK 603**

O Conselho chegou à conclusão que as posições adoptadas pelas delegações ao nível do Comité Permanente não se tinham alterado suficientemente por forma a permitir a tomada de uma decisão sobre a proposta da Comissão que autoriza a colocação no mercado de alimentos e ingredientes alimentares derivados de milho geneticamente modificado da linhagem NK 603 como novos alimentos ou novos ingredientes alimentares (11068/04).

Em 24 de Abril de 2001, a empresa Monsanto, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 258/97, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (com as alterações introduzidas pelo artigo 38.º do Regulamento n.º 1829/2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados) apresentou às autoridades competentes dos Países Baixos um pedido para colocar no mercado alimentos e ingredientes alimentares derivados de milho geneticamente modificado da linhagem NK 603, como novos alimentos ou novos ingredientes alimentares. O parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, solicitado pela Comissão, foi emitido em 25 de Novembro de 2003 e concluiu que o milho NK 603 é tão seguro como o milho convencional.

Em 30 de Abril de 2004, e antes do alargamento da UE a 10 novos Estados-Membros, a Comissão submeteu à votação do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal (CPCASA), criado pelo Regulamento n.º 178/2002, um projecto de decisão que autoriza a colocação no mercado da Comunidade de alimentos e ingredientes alimentares derivados de milho geneticamente modificado da linhagem NK 603. O CPCASA não esteve em condições de dar esse parecer, uma vez que não foi alcançada uma maioria qualificada.

Recorda-se que, em 28 de Junho, o Conselho (Ambiente) analisou a proposta de decisão que autoriza a colocação no mercado de um milho geneticamente modificado **destinado a alimento para animais** ao abrigo da Directiva 2001/18, relativa à libertação deliberada no ambiente. Não houve maioria qualificada para aprovar ou rejeitar a proposta.

– **DESENVOLVIMENTO RURAL**

O Conselho efectuou um debate público sobre os elementos fundamentais da proposta de apoio ao desenvolvimento rural a partir do Fundo Agrícola Europeu de Desenvolvimento Rural (FAEDR). O Conselho registou as informações prestadas pela Comissão e a primeira troca de pontos de vista dos Estados-Membros (11495/04).

O Conselho encarregou o Comité Especial da Agricultura de organizar a análise da proposta com vista a um debate aprofundado numa das próximas sessões.

Esta proposta visa simplificar os actuais sistemas de repartição de fundos através da criação, para o período de 2007-2013, de um fundo único (FAEDR) para pedidos, programas e controlos, bem como integrar as zonas de objectivo 1 neste fundo único. Os Estados-Membros teriam de respeitar um programa de financiamento mínimo para cada um dos três eixos: melhorar a competitividade da agricultura e da silvicultura (15%), ambiente e gestão territorial (25%) e medidas de diversificação (15%). O programa LEADER continuará a ser um dos eixos do regime de desenvolvimento rural (7%). As taxas de financiamento da Comunidade variariam entre 50% e 80%, em função dos eixos e das regiões.

O financiamento total para o desenvolvimento rural ascenderá, de 2007 a 2013, a 96 mil milhões de euros (preços de 2004), incluindo o fundo de garantia (56 mil milhões de euros), o fundo de orientação (33 mil milhões de euros) e a modulação (7 mil milhões de euros).

Em simultâneo com esta proposta, a Comissão apresentou também uma proposta de regulamento sobre o financiamento da PAC, incluindo o financiamento do desenvolvimento rural.

Tendo em conta o debate que decorre em paralelo sobre as perspectivas financeiras, o Comissário Franz Fischler apelou a uma estreita coordenação entre os ministros encarregados dos Assuntos Económicos e da Agricultura.

– **AÇÚCAR**

O Conselho registou a apresentação pelo Comissário Franz Fischler da Comunicação relativa à reforma do sector do açúcar e os comentários preliminares de uma ampla maioria de delegações (11491/04). O Conselho admitiu a hipótese de agendar uma reunião com os países ACP sobre o impacto desta Comunicação, eventualmente à margem de uma sessão numa fase posterior. O Conselho encarregou o Comité Especial da Agricultura de efectuar uma análise detalhada de todas as questões e de elaborar um relatório que o Conselho irá analisar numa das suas futuras reuniões.

A maioria de delegações admitiu a necessidade de proceder a uma reforma do sector do açúcar. Contudo, a maior parte centrou as suas críticas no calendário previsto para a reforma, no nível e no faseamento propostos para a redução do preço de intervenção para o açúcar e no preço mínimo para a beterraba e para as quotas. Diversas delegações manifestaram igualmente a sua preocupação quanto à fusão prevista das quotas A e B, à transferência de quotas entre Estados-Membros e ao nível de compensação para a redução de preços através da introdução de um pagamento dissociado.

Em Setembro de 2003, a Comissão apresentara uma primeira Comunicação (12965/03) sobre a reforma de quatro sectores – 3 produtos mediterrânicos (azeite, algodão, tabaco) e lúpulo – incluindo um documento de trabalho sobre o açúcar (12965/03 ADD 1). Foram então discutidas, ao nível do Conselho e dos grupos técnicos, três opções-chave no quadro de uma reforma da OCM existente para o açúcar, criada em 1968 e alterada pela última vez em 2001: manter o *status quo* (opção 1), liberalizar o mercado do açúcar (opção 3) ou reduzir os preços internos do açúcar e substituir o sistema em vigor por um pagamento dissociado único a fim de compensar esta redução.

O Conselho debateu estas diferentes opções em 17 de Novembro de 2003, e o Comité Especial da Agricultura analisou o teor da Comunicação em Outubro de 2003, e Março e Junho de 2004.

Esta nova Comunicação prevê uma redução substancial de 33%, em duas fases, do preço de intervenção para o açúcar branco durante os próximos três anos (2005/2006 a 2007/2008, dos actuais 632 €/t para 421 €/t), e uma redução de 37% do preço mínimo para a beterraba, igualmente em duas fases, durante três anos (de 43,6 €/t para 27,4 €/t), a integração do açúcar no pagamento dissociado por hectare, para compensar parcialmente a redução dos preços, a redução das quotas de produção de açúcar (2,8 milhões de toneladas em quatro fases), a possibilidade de transferência de quotas entre operadores de diferentes Estados-Membros, a introdução da armazenagem privada em substituição da intervenção pública e um regime de reconversão de 250 €/t para as fábricas que se retirem do sector.

– **ARROZ**

Com os votos contra das Delegações Dinamarquesa, Sueca e do Reino Unido e a abstenção das Delegações Lituana, Checa, Eslovaca e Polaca, o Conselho aprovou, por maioria qualificada, três decisões sobre o arroz: duas sobre a conclusão de acordos entre a CE e a Índia e entre a CE e o Paquistão, relativos à modificação das concessões para o arroz previstas no acordo do GATT e uma sobre a modificação do regime de importação comunitário para o arroz (11471/04 e 11294/04 a 11298/04).

O Conselho decidiu, por unanimidade e a título excepcional, aprovar estas três decisões nas versões linguísticas actualmente disponíveis.

O Conselho decidiu, por unanimidade, recorrer ao procedimento escrito para aprovar as três decisões nas restantes versões linguísticas, logo que estejam disponíveis, antes de 1 de Setembro de 2004.

Os dois acordos com a Índia e o Paquistão, países com importantes interesses no fornecimento de produtos de arroz descascado, serão aplicados a partir de 1 de Setembro de 2004. Os direitos pautais para o arroz descascado (Nomenclatura Combinada 1006 20) serão de 65 €/t, e nulos para certas variedades de arroz Basmati do código NC 1006 20 17 e 1006 20 98, excepto se ocorrerem perturbações no mercado no período que decorre entre 1 de Setembro de 2004 e a data de entrada em vigor de um mecanismo de controlo comunitário sobre as variedades de arroz a fim de evitar fraudes nas variedades de arroz, mas nunca depois de 30 de Junho de 2005. Estas decisões permitirão que, durante um período transitório, a Comissão derogue ao Regulamento (CE) n.º 1785/2003 relativo à OCM do arroz quando os direitos passarem à taxa zero em 1 de Setembro de 2004.

A decisão que modifica o regime comunitário de importação estabelece uma nova taxa pautal para o arroz descascado (65 €/t) e para o arroz branqueado (175 €/t).

A Delegação Alemã apresentou uma declaração onde saúda os acordos alcançados com a Índia e com o Paquistão e apela à Comissão para que efectue as negociações com a Tailândia e com os Estados Unidos a fim de se alcançar um resultado satisfatório para todas as partes envolvidas. Esta declaração mereceu o apoio das Delegações Irlandesa, Finlandesa, Luxemburguesa, Neerlandesa, Austríaca, Belga, Eslovena, Letã, Húngara e Cipriota.

O Reino Unido, a Suécia e a Dinamarca emitiram igualmente uma declaração conjunta. Esta declaração saúda os acordos alcançados com a Índia e com o Paquistão sobre o arroz Basmati, destaca as preocupações destas delegações em relação ao cálculo e ao nível das novas taxas pautais e insta a Comissão a negociar com os Estados Unidos e com a Tailândia a fim de se alcançar um resultado mutuamente aceitável. Esta declaração mereceu também o apoio da República Checa.

**PESCAS****– FUNDO EUROPEU PARA A PESCA 2007-2013**

O Conselho tomou nota da apresentação feita pelo Comissário Franz Fischler da proposta de um Fundo Europeu para a Pesca para o período 2007-2013 (11493/04). O Conselho encarregou o Comité de Representantes Permanentes da análise pormenorizada da proposta.

Esta proposta representa uma nova abordagem na medida em que o novo Fundo para 2007-2013 deixará de ser um fundo estrutural em sentido estrito sem no entanto alterar os seus fundamentos, conservando os mesmos princípios de programação e controlo plurianuais, parceria, co-financiamento, subsidiariedade e consulta a favor das regiões menos favorecidas e daquelas onde o impacto das medidas de reconstituição da população é mais severo.

A tónica principal será doravante colocada nas seguintes medidas:

- eliminação da capacidade excedentária e, como primeira prioridade, medidas economicamente efectivas e socialmente justas para acompanhar a reconstituição das populações ou os planos de gestão e outras medidas de emergência;
- desenvolvimento de técnicas de pesca e divulgação de práticas de pesca mais respeitadoras do meio marinho e dos recursos de pesca;
- desenvolvimento da aquicultura;
- optimização das capturas e da produção;
- desenvolvimento de zonas costeiras claramente definidas, podendo a Comunidade providenciar medidas de apoio para a reconversão das zonas que sejam afectadas pela reestruturação do sector das pescas.

**DIVERSOS**– *Silvicultura*

O Conselho tomou nota de um relatório da Comissão sobre a implementação do Plano de acção comunitário para a aplicação da legislação, a governação e o comércio no sector florestal (FLEGT) adoptado em Outubro de 2003 e que trata do problema do abate e comércio ilegais de madeira. O Conselho saúda o objectivo da Comissão de aprovar, até finais de Julho, uma proposta de regulamento para implementar o regime voluntário de concessão de licenças para a madeira.

O Comissário Franz Fischler salientou a vontade da sua Instituição em combater o abate ilegal através de um regime voluntário de concessão de autorizações e licenças para a importação pela Comunidade Europeia de madeira proveniente dos países em desenvolvimento produtores de madeira. Indicou ainda que a proposta será adoptada pela Comissão em 20 de Julho e que já se iniciaram conversações com alguns dos países produtores de madeira como o Gana, o Congo, a Malásia e a Indonésia. Será igualmente apresentado ao Conselho um projecto de mandato de negociação para a conclusão de acordos voluntários de parceria.

O Comissário recordou às delegações que, ao abrigo do quadro legislativo existente, já estavam disponíveis 30 milhões de euros para o Plano de acção e que poderiam ser concedidos fundos adicionais para esta acção através de programas regionais e nacionais.

## **OUTROS PONTOS APROVADOS**

### **AGRICULTURA**

#### **Redistribuição dos recursos financeiros do SAPARD à Roménia e Bulgária**

O Conselho aprovou uma decisão que define a abordagem geral em matéria de redistribuição dos recursos financeiros disponíveis em matéria de agricultura e desenvolvimento rural (instrumento SAPARD) entre os restantes países beneficiários, nomeadamente a Roménia e a Bulgária (*10319/04 e 10359/04*).

Para o período de 2004 a 2006, a partilha entre a Roménia e a Bulgária dos recursos disponíveis por força dos compromissos assumidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1268/1999, será fixada em 70% para a Roménia e 30% para a Bulgária.

#### **Convenção Fitossanitária Internacional\***

O Conselho aprovou uma decisão que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Fitossanitária Internacional, revista e aprovada pela Resolução 12/97 da Vigésima-Nona Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em Novembro de 1997 (*9609/04 e 10186/04 ADD 1*).

A Comunidade Europeia apresentará um pedido de adesão à Convenção Fitossanitária Internacional em relação às matérias da sua competência.

O principal objectivo da Convenção é o de garantir "uma acção comum e eficaz para impedir a propagação e a introdução de organismos nocivos aos vegetais e produtos vegetais e para prever medidas adequadas para o seu controlo".

#### **Pesticidas\***

O Conselho aprovou uma posição comum sobre um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, com vista ao seu envio ao Parlamento Europeu para segunda leitura (*9262/04 e 9994/04 ADD 1*).

O Regulamento visa estabelecer um sistema que determine o nível máximo comunitário de pesticidas nos produtos de origem vegetal ou animal, nível esse que variaria em função da toxicidade dos pesticidas. Desse modo, a proposta simplificaria o sistema actual, mediante a substituição, após um período de transição, do sistema nacional de autorização vigente por um processo comunitário de autorização pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESAs) baseado na avaliação dos riscos. O regulamento facilitará o comércio entre os Estados-Membros e substituirá quatro directivas por um regulamento único na área dos resíduos de pesticidas. O regulamento fixa, além disso, um limite máximo por defeito em relação à utilização não autorizada de pesticidas (p. ex., utilização inadvertida).

## **PESCAS**

### **Conselhos Consultivos Regionais\***

O Conselho aprovou uma decisão que institui sete Conselhos Consultivos Regionais no âmbito da Política Comum das Pescas (10825/04 e 10939/04 ADD 1).

A reforma da PCP, aprovada em Dezembro de 2002, previa os CCR com o objectivo de melhorar a governação no âmbito da PCP e especificava que o Conselho decidiria sobre a instituição dos CCR. Estes oferecem a oportunidade às partes interessadas de um envolvimento mais estreito no desenvolvimento da PCP.

A decisão entrará em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

### **Aplicação do regulamento relativo às águas ocidentais\***

O Conselho aprovou um regulamento que fixa o esforço de pesca máximo anual para determinadas zonas de pesca e pescarias (10785/04 e 11019/04 ADD 1 REV 1).

Este regulamento visa dar execução ao Regulamento (CE) n.º 1954/2003, de 4 de Novembro de 2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários ("águas ocidentais").

O Regulamento revê e actualiza os limites de esforço por Estado-Membro (são referidos 9 Estados-Membros), por grupos de espécies (espécies demersais, vieira, sapateira e santola-europeia) e por zona de pesca. O esforço de pesca será atribuído numa base de kW/dia e a actividade de um navio numa zona específica é definida como o número de dias no mar por viagem na zona, arredondado para o número inteiro mais próximo.

O Conselho alcançara um acordo político sobre este assunto em 21 de Junho de 2004 (9999/04).

## **Ajuda estrutural da Comunidade no sector das pescas**

O Conselho aprovou um regulamento que altera o Regulamento do instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP) que consta do Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho (10548/04 ADD 1 + 2 e 10549/04).

O regulamento resulta de uma comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa a uma estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia. A proposta visa alterar o Regulamento n.º 2792/99/CE, do Conselho, a fim de permitir uma melhor contribuição do IFOP para a implementação da estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia.

O regulamento prevê, entre outras, as seguintes medidas:

- Suspensão da conquicultura: o compromisso prevê um apoio financeiro para a suspensão temporária da conquicultura devido ao crescimento de algas tóxicas.
- Substituição das artes de pesca em caso de plano de recuperação: as despesas com artes de pesca são agora consideradas elegíveis se o navio estiver sujeito a um plano de recuperação e lhe for exigido que termine a sua participação na pescaria em causa e pesque outras espécies com artes de pesca diferentes.
- Os navios comunitários podem ser obrigados a utilizar dispositivos acústicos de dissuasão em certas pescarias a fim de reduzir capturas acidentais e a morte de cetáceos. As despesas para dar cumprimento a essa obrigação serão elegíveis para a ajuda à modernização do navio.

### **Enguia – Conclusões do Conselho\***

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

"O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão intitulada "Plano de Acção Comunitário para a Gestão da Enguia Europeia".
2. RECONHECE a importância da enguia para as pescarias europeias, o repovoamento e a aquicultura, e reconhece que essas actividades variam na Europa, devido a diferenças regionais na distribuição das fases de vida da enguia.
3. CONSIDERA que é necessária uma acção a nível comunitário e internacional para assegurar uma conservação adequada desta espécie, atendendo simultaneamente à avaliação científica (CIEM/CECPI) segundo a qual as populações de enguia se encontram abaixo dos limites biológicos de segurança, e tendo em conta o padrão fundamental de migração transfronteiras da enguia europeia, bem como ao longo período (da ordem de uma década) que a enguia de vidro demora até atingir a fase da desova.

4. RECONHECE igualmente que a conservação da enguia depende, nomeadamente, da gestão da exploração comercial, do repovoamento e do comércio, bem como da preservação do seu habitat natural e do acesso a esse habitat.
5. SALIENTA que a Comunidade deverá estabelecer objectivos de conservação e de recolha de dados e fornecer um apoio técnico e científico para a gestão local e para a dimensão internacional da conservação da enguia. A Comunidade deverá estabelecer padrões de vigilância para assegurar que esses objectivos de conservação estão a ser alcançados. Todavia, continua a caber aos Estados-Membros a responsabilidade pela realização dos objectivos de gestão da enguia a nível local, bem como a escolha dos instrumentos de gestão para alcançar esses objectivos.
6. ATRIBUI grande importância a uma abordagem integrada e equilibrada que permita que se alcancem objectivos de gestão comuns para as diferentes fases de vida da enguia, através da aplicação de medidas adaptadas às condições locais.
7. RECONHECE que esta abordagem de gestão exige que se obtenham novos dados científicos importantes antes de poder ser plenamente implementada, para avaliar, em especial, todos os factores que têm um impacto nos habitats naturais da enguia. Todavia, tal não deverá impedir a aplicação das medidas eficazes a curto prazo que se impõem, atendendo ao estado desta população e à sua vulnerabilidade biológica.
8. SALIENTA a importância, neste contexto, da definição de um conjunto de medidas de precaução que podem ser aplicadas imediatamente, enquanto se procede ao desenvolvimento do plano de gestão global e se obtêm novos dados científicos, com base no parecer do CIEM e da CECPI, tendo em conta os aspectos económicos e sociais pertinentes a nível local e regional.
9. REGISTA que essas acções a curto prazo deverão incidir numa redução equilibrada do nível de exploração da enguia em toda a Comunidade Europeia e que a Comissão procurará obter pareceres de cientistas e de outras partes interessadas, e, sempre que adequado, através dos Conselhos Consultivos Regionais, em relação ao tipo de medidas a aplicar.
10. ATRIBUI grande importância a um contributo equilibrado de todos os interessados no que diz respeito à implementação das medidas a curto prazo, devendo esses contributos ser quantificados e distribuídos de forma equitativa.
11. RECORDA a importância da implementação da política ambiental comunitária e, em especial, da Directiva-Quadro (CE) n.º 2000/60 relativa à água, no que diz respeito à melhoria do habitat da enguia e à remoção dos obstáculos à migração das enguias.
12. SALIENTA a importância de prever um processo de avaliação regular dos progressos alcançados no que diz respeito a todos os aspectos do plano de acção comunitário.

## 13. CONVIDA a Comissão a:

- tendo presente a necessidade de proteger a enguia, apresentar, assim que possível, uma proposta de medidas a curto prazo para melhorar a conservação desta espécie, tendo em conta os factores que se relacionam com a mortalidade da enguia, os pareceres científicos disponíveis e os aspectos socioeconómicos, bem como a prevenção da pesca ilegal;
- tomar as medidas necessárias, tanto a nível comunitário como internacional, e em especial a nível da FAO, tendo em conta a responsabilidade dos Estados-Membros, para um maior desenvolvimento e implementação do plano de gestão da enguia, avaliando, em especial, todos os factores que tenham impacto nos habitats naturais da enguia, por forma a que a enguia permaneça um recurso natural importante na biodiversidade marinha, bem como um recurso económico importante para os sectores das pescarias e da aquicultura europeia;
- analisar, se for caso disso, a possibilidade de dar apoio a medidas de recuperação da população da enguia europeia;
- apresentar regularmente relatórios ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos respeitantes a todos os aspectos do plano de acção comunitário, dando especial atenção às acções de emergência, às informações científicas e às acções a nível nacional."

**Parcerias no domínio da pesca com países terceiros – Conclusões do Conselho**

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

1. "No seguimento das trocas de opiniões, registando a comunicação da Comissão<sup>2</sup> e recordando simultaneamente as suas resoluções de 3 de Novembro de 1976 e de 8 de Novembro de 2001<sup>3</sup> e as suas conclusões de 30 de Outubro de 1997<sup>4</sup>, bem como todos os compromissos internacionais da Comunidade, especialmente aqueles que foram assumidos por ocasião da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo, 2002), o Conselho procedeu a um debate acerca do futuro das relações bilaterais que são mantidas no domínio da pesca entre a Comunidade e determinados Estados terceiros costeiros e que implicam uma contrapartida financeira por parte da Comunidade.

---

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão relativa a um quadro integrado para acordos de parceria no domínio da pesca com países terceiros (doc. 15243/02 PECHE 224).

<sup>3</sup> Resolução do Conselho, de 8 de Novembro de 2001, relativa às pescas e à redução da pobreza (doc. 13076/01 DEVGEN 156 PECHE 212).

<sup>4</sup> Conclusões do Conselho, de 4 de Novembro de 1997, relativas aos acordos de pesca da Comunidade Europeia com países terceiros (doc. 11784/97).

2. Recordando a importância política, económica, ecológica e social de que se reveste esta vertente da Política Comum das Pescas (PCP), tanto a nível comunitário como no plano internacional, O CONSELHO REITERA A SUA INTENÇÃO DE:
- manter os acordos de pesca enquanto instrumentos de protecção da actividade e do emprego ligados às frotas que operam no âmbito desses acordos, em virtude da sua especificidade e pelo facto de pertencerem a regiões fortemente dependentes da pesca;
  - assegurar e intensificar a sua acção em prol de uma pesca sustentável fora das águas comunitárias, de acordo com os princípios gerais definidos para a conservação e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da PCP<sup>5</sup>;

NESTA PERSPECTIVA e na situação actual, O CONSELHO CONSIDERA que os acordos públicos que abrangem todas as actividades de pesca dos pescadores da Comunidade em águas sob soberania e/ou jurisdição de Estados terceiros costeiros constituem a melhor forma de assegurar uma exploração sustentável dos excedentes e uma maior coerência das iniciativas políticas da Comunidade, nomeadamente em relação à política de desenvolvimento e de cooperação;

3. Considerando que a política em prol da pesca longínqua europeia em águas sob soberania e/ou jurisdição de Estados terceiros costeiros deve respeitar os vários compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da sua política externa, bem como os princípios por que se deve reger a Política Comum das Pescas, nomeadamente o princípio da precaução, tal como previstos no Regulamento (CE) n.º 2371/2002, o Conselho recorda que a Comunidade deve:
- contribuir para uma exploração racional e sustentável dos excedentes dos recursos marinhos dos Estados costeiros, evitando, em especial, a sobre-exploração das unidades populacionais que se revestem de interesse para as populações locais; neste contexto, serão tidas na devida conta as prioridades definidas pelo Estado costeiro em benefício do sector privado nacional;
  - melhorar os conhecimentos científicos e técnicos sobre as pescas em questão, tendo em conta os trabalhos que estejam a ser realizados e que estejam por realizar no terreno, ao nível regional adequado, e tomando em consideração o provável impacto da pesca no ambiente;

---

<sup>5</sup> Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas.

- contribuir para o combate à pesca ilegal, não regulamentada e não registada, reforçando em especial, de forma não discriminatória, as medidas de gestão, controlo e seguimento das operações de pesca;
- contribuir para as estratégias de exploração sustentável das pescas, definidas pelo Estado costeiro, tendo nomeadamente em conta os programas de desenvolvimento concebidos a nível nacional e/ou regional com o apoio da Comunidade, em conformidade com os acordos de cooperação ou de associação;
- facilitar a integração dos Estados costeiros em desenvolvimento na economia mundial, fomentando designadamente condições de emprego equitativas entre os trabalhadores do sector e favorecendo a criação de um ambiente propício ao investimento privado e ao desenvolvimento de um sector privado dinâmico, viável e competitivo, nomeadamente através de um enquadramento que promova os investimentos europeus e a transferência de tecnologia e de navios;
- fomentar uma melhor governação mundial das pescas no plano financeiro e político, em especial através do reforço das capacidades institucionais dos Estados costeiros e da luta contra a corrupção.

Além disso, a fim de reforçar a coerência da acção da Comunidade e de assegurar a complementaridade da acção da Comunidade e dos seus Estados-Membros, o Conselho recorda que é necessário ter em conta os diversos instrumentos e políticas da Comunidade e as iniciativas dos Estados-Membros, em especial no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e da cooperação científica e técnica, que são susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento sustentável das políticas de pescas dos Estados costeiros em causa.

4. Convicto de que a Comunidade deve contribuir para uma pesca responsável, em moldes sustentáveis, racionais, equitativos e equilibrados, o Conselho considera necessário desenvolver gradualmente um diálogo político, a nível nacional e/ou regional, com os Estados costeiros que permitem o acesso dos navios da Comunidade aos excedentes nas águas sob a sua soberania e/ou jurisdição.

Entendendo que esse diálogo deve abranger todos os acordos que implicam uma compensação financeira por parte da Comunidade, O CONSELHO CONSIDERA, assim, que importa consolidá-lo através de um instrumento vinculativo em que sejam estabelecidos os direitos e as obrigações das Partes e dos respectivos interessados, sob forma de um Acordo de Parceria no domínio da Pesca, adiante designado "APP", nomeadamente mediante a definição:

- das possibilidades de pesca oferecidas aos operadores europeus, estabelecendo, em especial:
  - a) as condições aplicáveis ao exercício das actividades de pesca de todos os navios comunitários;
  - b) as condições e modalidades para a concessão de licenças de pesca, garantindo nomeadamente que o nível das taxas a pagar pelos armadores comunitários para o exercício da actividade de pesca seja justo, equilibrado e não discriminatório;
  - c) as modalidades de controlo e vigilância das actividades de pesca;
  - d) outras modalidades a aplicar às actividades relacionadas com a transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- das acções destinadas a contribuir de forma adequada para o financiamento, equipamento e desenvolvimento científico, técnico, financeiro e institucional do sector da pesca do Estado costeiro em questão, inclusive em matéria de supervisão e de seguimento regular;
- do ambiente empresarial que as autoridades do(s) Estado(s) costeiro(s) em questão tencionam desenvolver para todo o sector da pesca e actividades conexas, incluindo as medidas e instrumentos destinados a fomentar as transferências de capital, de tecnologia e de saber-fazer;
- dos processos de implementação, acompanhamento e reanálise dos APP.

5. Desejando garantir que a contrapartida financeira da Comunidade no âmbito da PCP contribua de forma eficaz e adequada para uma pesca responsável e sustentável em benefício das Partes, o Conselho considera que é necessário determiná-la em função dos seguintes elementos:

- totalidade das possibilidades de pesca oferecidas aos navios de pesca comunitários, à luz dos melhores pareceres científicos disponíveis e dos melhores conhecimentos sobre a situação das pescas e do esforço de pesca realizado tanto pelas frotas nacionais como pelas frotas estrangeiras;
- identificação de acções em prol do desenvolvimento sustentável das pescas, em especial no que respeita ao melhoramento da avaliação científica e técnica das pescas em causa,
- acompanhamento e supervisão das actividades de pesca, das condições de higiene e do ambiente empresarial do sector;

- impacto do Acordo de Parceria e participação dos interesses europeus em todo o sector da pesca do Estado costeiro parceiro, tendo em conta as suas aspirações ao desenvolvimento em condições económicas e sociais racionais e sustentáveis, bem como o seu empenho em implementar uma política sustentável no domínio da pesca, no interesse mútuo das Partes.

Esta contrapartida financeira única será executada de acordo com os processos orçamentais do Estado parceiro e à luz dos resultados das negociações.

6. A fim de estabelecer o quadro regulamentar e financeiro que regerá as relações entre a Comunidade e um ou vários Estados costeiros no domínio da pesca, bem como para assegurar a sua correcta execução, o Conselho solicita que, relativamente a cada acordo, a Comissão:
- proceda a avaliações *ex ante* e *ex post* que permitam apreciar não só o impacto ambiental, económico e social do acordo de parceria, mas também as oportunidades oferecidas pelo desenvolvimento sustentável do sector da pesca, bem como os requisitos para o estabelecimento de uma pesca responsável no que se refere ao Estado costeiro em causa, às frotas europeias de pesca longínqua abrangidas e ao emprego comunitário;
  - proponha aos seus parceiros a criação de um comité científico bilateral para prestar aconselhamento sobre as possibilidades de pesca sustentável antes da celebração ou renovação dos acordos de parceria;
  - ponha em prática iniciativas de promoção da pesca responsável, especialmente no sentido de melhorar a avaliação científica e técnica das pescas<sup>6</sup>, intensificar a luta contra a pesca ilegal, não regulamentada e não registada e emprender campanhas de pesca exploratórias;
  - assegure o acompanhamento permanente do APP e apresente relatórios periódicos sobre a sua execução, à luz de indicadores de desempenho previamente definidos;
  - se empenhe, em cooperação com os Estados-Membros, na promoção da utilização otimizada das possibilidades de pesca no contexto do artigo 274.º do Tratado.
7. Atendendo ao que acima se refere, o Conselho considera que esta abordagem deve ser promovida e gradualmente implementada e solicita à Comissão que, a partir de 2004, assegure a realização de avaliações de impacto, cujos pontos essenciais serão disponibilizados aos Estados-Membros em tempo oportuno, na perspectiva da negociação de acordos de parceria no domínio da pesca, tanto em relação aos acordos de pesca e protocolos em vigor como no tocante aos Estados costeiros com os quais sejam identificadas oportunidades."

---

<sup>6</sup> Recorde-se que, na comunicação relativa à reforma da Política Comum das Pescas ("roteiro", doc. 9371/02 COM (2002) 181 final, de 28 de Maio de 2002), foi prevista a posterior apresentação, pela Comissão, de um plano de acção destinado a melhorar a avaliação das unidades populacionais em águas não comunitárias.

## **POLÍTICA COMERCIAL**

### **Contingentes pautais para determinados produtos agrícolas e industriais**

O Conselho aprovou um regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais (10953/04).

## **INVESTIGAÇÃO**

### **Quinto Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico – *Conclusões do Conselho***

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

"O CONSELHO, tendo considerado o Relatório Especial n.º 1/2004 do Tribunal de Contas e a resposta da Comissão ao mesmo<sup>7</sup>,

1. CONGRATULA-SE com o referido Relatório, no qual são analisados os aspectos organizativos, administrativos e financeiros da execução do Quinto Programa-Quadro, bem como com o seu rigor de análise;
2. SUBSCREVE as conclusões gerais do Relatório, nas quais é apontada a complexidade das regras aplicáveis aos mecanismos de intervenção do Quinto Programa-Quadro, bem como as deficiências das estruturas de organização, coordenação e gestão da Comissão nas cinco Direcções-Gerais, além da insuficiência dos recursos humanos e dos instrumentos de apoio;
3. SAÚDA, no contexto da preparação e execução do Sexto Programa-Quadro, os bons resultados obtidos pela Comissão no seu seguimento e cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas em matéria nomeadamente de instrumentos de coordenação interna e gestão, controlo *a posteriori* de projectos, pessoal e utilização das tecnologias de informação;

---

<sup>7</sup> Doc. 8595/04 FIN 208 RECH 75 + ADD 1-3.

4. RECORDA com agrado a forma expedita como foram tomadas relativamente ao Sexto Programa-Quadro<sup>8</sup>, em co-decisão com o Parlamento Europeu, as decisões legislativas que contribuíram para o seu eficaz lançamento;
5. RECONHECE a necessidade de uma maior racionalização da gestão e dos procedimentos aplicados aos proponentes e promotores dos projectos abrangidos pelo Sexto Programa-Quadro para ser obtida uma participação de elevada qualidade nos programas comunitários de IDT e evitada uma carga administrativa desnecessária, bem como para ser simultaneamente assegurada, de harmonia com o Regulamento Financeiro, a salvaguarda dos interesses financeiros da Comunidade;
6. REGISTA que:
  - a escolha de sistemas de reembolso de custos aos participantes deverá contemplar as várias abordagens contabilísticas dos Estados-Membros e dos organismos de IDT interessados, a fim de permitir a mais vasta participação possível;
  - se verifica presentemente a necessidade de uma maior aplicação das melhores práticas para ser consideravelmente reduzido o tempo médio da aprovação e financiamento de projectos e simultaneamente assegurada a transparência dos procedimentos;
  - a qualidade das avaliações científicas e dos métodos de selecção de propostas de financiamento deverá ser salvaguardada, inclusive através de uma participação integral dos comités de programa;
  - o carácter ambicioso e inovador dos projectos de IDT faz com que os resultados obtidos se revistam de certo risco;
7. APELA à Comissão para que, em resposta ao Relatório Especial, prossiga os seus esforços de aperfeiçoamento das suas abordagens de organização e gestão da execução do Sexto Programa-Quadro e até ao final de 2004 apresente relatório na matéria, sempre que possível baseado em indicadores quantitativos e nos contributos práticos dos participantes. Este relatório deverá ser elaborado no contexto das avaliações e relatórios previstos nos artigos 4.º e 6.º da Decisão relativa ao Sexto Programa-Quadro, bem como previamente à apresentação da proposta relativa ao próximo programa-quadro, na qual deverá ser procurada uma simplificação do processo de execução que o torne mais cómodo para os utilizadores, sobretudo as pequenas e médias empresas e as empresas em fase de arranque, e que esteja de harmonia com o disposto no Regulamento Financeiro.
8. COMPROMETE-SE, juntamente com a Comissão, a assegurar, no âmbito das respectivas competências, que os regulamentos de execução e os documentos de orientação conexos sejam aprovados a tempo do lançamento do Sétimo Programa-Quadro."

---

<sup>8</sup> Decisão 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao Sexto Programa-Quadro (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).  
Regulamento 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação no Sexto Programa-Quadro (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

**COMPETITIVIDADE****Extinção do programa "Joint European Venture"**

O Conselho aprovou uma decisão que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005), e que tem em vista a supressão gradual do programa "Joint European Venture" (3675/04). A decisão foi aprovada conjuntamente com o Parlamento Europeu, ao abrigo do processo de co-decisão.

O programa plurianual adoptado pela Decisão 2000/819/CE, visava melhorar o enquadramento financeiro das empresas. Depois de uma análise cuidada, concluiu-se que a implantação do programa JEV no mercado é reduzida, o efeito de criação de emprego é limitado, os custos administrativos muito elevados e que o JEV deveria ser extinto o mais rapidamente possível.

---